



DENÚNCIA N. 1102172

Denunciante: Fernando Symcha de Araujo Marçal Vieira
Órgão/Entidade: Município de Moema
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

À Secretaria da 2ª Câmara

Tratam os autos de denúncia apresentada pelo Sr. Fernando Symcha de Araujo Marçal Vieira, em face de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 015/2021, promovido pelo Município de Moema, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar para equipar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Moema.

Na exordial a peça 2 do SGAP, o denunciante alega, em síntese, que a exigência de certificado do IBAMA do fabricante para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável é restritiva, por impedir a participação de muitos licitantes que, por trabalharem com pneus de origem estrangeira, não conseguem obter regularização junto a um órgão nacional. Por fim, requer a suspensão do certame.

Inicialmente, registro que a denúncia foi protocolada neste Tribunal na data de 31/5/2021 e foi recebida em meu gabinete dia 01/6/2021 às 17h59min e que, conforme cópia do edital digitalizado no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP (peça 2) a abertura das propostas está agendada para o dia 8/6/2021 às 13h00min.

Nesse contexto, em juízo superficial e urgente, percebo que as argumentações lançadas na inicial e no documento dela integrante devem ser objeto de exame, pelo que se revela prudente e conveniente, neste momento, a requisição de documentos e informações junto à Administração Pública para aprofundamento dessas questões. Assim, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar, depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva do gestor acerca das alegações de irregularidades apresentadas na peça inicial.

Registre-se que esta Casa, no exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, poderá, nos termos do art. 267 do Regimento Interno, suspendê-los, em qualquer fase, até a data de assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação, por meio eletrônico, consoante previsão do art. 166, § 1º, VI, do Regimento Interno do Tribunal, do Sr. Edmilson Batista Nunes, Pregoeiro, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhe a este Tribunal, por meio eletrônico, cópia digitalizada dos autos do Pregão Presencial n. 15/2021, atualizado e acompanhado de todos os documentos de suas fases interna e externa, inclusive contrato se houver, bem como apresente justificativas que entender pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Remeta-se cópia da peça inicial (peça 2 do SGAP) ao responsável, e cientifique-lhe, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Na sequência, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2021.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

